

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 877, DE 13 DE MARÇO DE 1964Cria o Serviço de Guarda-Mirim neste Município

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nesta Prefeitura o Serviço de Guarda-Mirim, com cargos que serão ocupados por meninos do sexo masculino, menores de 16 (dezesseis) anos e maiores de 12 (doze) anos, que saibam ler e escrever, sendo o número de guardas de 30 (trinta).

Art. 2º - Para dirigir a Guarda-Mirim, haverá uma Comissão composta dos seguintes membros: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, 1º Juiz de Direito e 2º Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça da Comarca, Delegado de Polícia, Presidente do Rotary Clube de Ituiutaba, Presidente do Lyons Clube de Ituiutaba, tendo como Presidentes de Honra o Juiz de Menores da Comarca e o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Todas as nomeações serão de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os uniformes e material necessário, bem assim como as mensalidades de cada guarda-mirim, serão mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O vencimento mensal de cada guarda-mirim será de CR\$ 7.000,00 (sete-mil-cruzeiros).

Art. 6º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 4.000.000,00 (quatro-milhões-de-cruzeiros), para a manutenção da Guarda-Mirim.

Art. 7º - Para atender às despesas constantes no artigo 6º, fica criada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba uma taxa de 2% (dois-por-cento), que será cobrada sobre impostos de todos os contribuintes da Prefeitura.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a presente lei, tomando por base os estatutos organizados da Guarda-Mirim de Ituiutaba, iniciativa do Rotary Clube de Ituiutaba, e outros semelhantes existentes no país.

Art. 9º - Por ocasião do ingresso do menor na Guarda-Mirim, os pais ou responsáveis firmarão responsabilidade pelos atos do menor, dentro e fora da Corporação, ficando instituído um concurso para se proceder a admissão do guarda.

MOZ. 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 877, de 13 de março de 1.964 - continuação - fl. - 2 -

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 13 de março de 1.964.-

M. S.

- Prefeito Municipal -
Rodolfo Leite de Oliveira

S. A. Chaves
- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves

ifd/-